



Clube de Canoagem de Amora

Regulamento Geral Interno

Índice

Capitulo I – Dos Sócios.

Capitulo II – Regime Disciplinar.

Capitulo III – Administração do CCA.

Capitulo IV – Assembleia Geral.

Capitulo V – Mesa da Assembleia Geral.

Capitulo VI – Conselho Fiscal.

Capitulo VII – Direcção.

Capitulo VIII – Eleições.

Capitulo IX – Emblema, Estandarte, Bandeira e Equipamento.

CAPITULO I DOS SÓCIOS

Artigo 1º GENERALIDADES

Ponto 1 - O CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA tem um numero ilimitado de sócios.

Ponto 2 – Em consonância com o Artigo 6º dos Estatutos, qualquer cidadão pode requerer a sua admissão como sócio. No caso do requerente ser menor de idade (menor que 16 anos), a sua proposta de admissão deve conter uma autorização para o efeito do encarregado de educação.

Ponto 3 – A admissão como sócio é requerida pelo próprio através de impresso fornecido pelo CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.

Ponto 4 – A admissão como sócio do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA obriga ao conhecimento dos Estatutos, Regulamento Geral Interno, bem como todas as restantes normas em vigor, sua aceitação e cumprimento.

Ponto 5 – São considerados sócios, todos os proponentes, cuja proposta de admissão tenha sido aprovada pela Direcção.

Ponto 6 – Em caso de recusa de admissão, a mesma deverá ser comunicada por escrito ao proponente.

Ponto 7 – A admissão (ou readmissão) abriga ao pagamento da jóia, quotas e demais taxas em vigor no CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.

Ponto 8 – Um sócio só pode integrar qualquer órgão social do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA após seis meses da sua admissão.

Artigo 2º CATEGORIA DOS SÓCIOS

Ponto 1– Os sócios podem ser das seguintes categorias:

- Honorários
- De Mérito
- Fundadores
- Efectivos
- Auxiliares
- Beneméritos

Ponto 2 – São SÓCIOS HONORÁRIOS, as pessoas singulares que se tenham distinguido de forma excepcional na prática de actividades sob a égide do Clube de Canoagem de Amora.

- a) A categoria de SÓCIO HONORÁRIO é atribuída por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou sob proposta de um conjunto de 50 (cinquenta) sócios (Efectivos ou Fundadores), dirigida à Mesa da Assembleia Geral.

Ponto 3 – São SÓCIOS DE MÉRITO, todos os sócios FUNDADORES, EFECTIVOS ou AUXILIARES que se hajam distinguido de forma excepcional perante o CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA ou na prática de quaisquer actividades sob a sua égide ou ainda em sua representação.

- a) A categoria de SÓCIO DE MÉRITO é atribuída por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou sob proposta de um conjunto de 50 (cinquenta) sócios, dirigida à Mesa da Assembleia Geral.
- b) Os SÓCIOS DE MÉRITO estão isentos do pagamento de quotas.
- c) Pertencem à categoria de SÓCIOS FUNDADORES os sócios que procederam à criação e promoveram a escritura do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA notarialmente.

Ponto 4 – São SÓCIOS EFECTIVOS todos os sócios maiores de 15 anos (idade igual ou superior a 16 anos) admitidos segundo o regulamentado no Artigo 1º do presente documento.

Ponto 5 – São SÓCIOS AUXILIARES todos os sócios de idade inferior a 16 anos admitidos segundo o regulamentado no Artigo 1º do presente documento.

- a) Os SÓCIOS AUXILIARES estão dispensados do pagamento de meia quota.
- b) A passagem de SÓCIO AUXILIAR a SÓCIO EFECTIVO é automática e verifica-se no momento em que o sócio reúna todas as condições previstas para SÓCIO EFECTIVO.

Ponto 6 – São SÓCIOS BENEMÉRITOS todas as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo sócios, se hajam distinguido na prática do mecenato para com o CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.

- a) A categoria de SÓCIO BENEMÉRITO é atribuída por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou sob proposta de um conjunto de 50 (cinquenta) sócios, dirigida à Mesa da Assembleia Geral.
- b) Os SÓCIOS BENEMERITOS estão isentos do pagamento de quotas.

Ponto 7 – São considerados sócios no pleno uso dos seus direitos todos aqueles que tenham as quotas em dia.

- a) Exceptua-se os casos em que por via de processos disciplinar esteja o sócio impedido de fazer uso dos seus direitos.

Ponto 8 – Será suspenso o sócio que apresente 12 (doze) ou mais meses de quotas em atraso.

- a. Nestes casos deverá a Direcção notificar o sócio desse facto e solicitar a regularização do pagamento das quotas.

Artigo 3º

PERDA DE QUALIDADE

Ponto 1 – Deixam de ser sócios do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA os SÓCIOS EFECTIVOS e os SÓCIOS AUXILIARES que:

- a) Solicitem a sua demissão à Direcção.
- b) Após a suspensão prevista no Ponto 8 do Artigo 2º caso a situação não seja regularizada nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação. Esta deliberação da perda da qualidade de sócio é competência da Direcção.
- c) Por deliberação da Assembleia Geral.

Ponto 2 – Perdem a qualidade de SÓCIOS HONORÁRIOS, de SÓCIOS de MÉRITO e SÓCIOS BENEMÉRITOS por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral em Assembleia Extraordinária realizada para esse fim mediante proposta da Direcção ou por requerimento de pelo menos 50 sócios (FUNDADORES, EFECTIVOS, DE MÉRITO ou HONORÁRIOS), no pleno uso dos seus direitos, dirigido à Direcção.

Artigo 4º

DIREITOS E DEVERES

Ponto 1 – São DIREITOS de todos os Sócios:

- a) Usar o emblema do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- b) Possuir cartão pessoal de sócio do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- c) Possuir cópia dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.
- d) Usar o equipamento e uniforme do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- e) Utilizar as instalações e usufruir dos serviços do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- f) Usufruir do material do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA nas condições estabelecidas pela Direcção.
- g) Receber Circulares, Relatórios e Contas bem como o Plano e Orçamento da Direcção.
- h) Praticar toda e qualquer actividade desenvolvida no CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.

- i) Formular propostas, dar opiniões e apresentar reclamações devidamente fundamentadas.
- j) Assistir e participar nas Assembleias Gerais.

Ponto 2 – São DIREITOS exclusivos dos SÓCIOS FUNDADORES e dos SÓCIOS EFECTIVOS:

- a) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes.
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do descrito no Artigo PontoXX
- c) Consultar as contas, livros e demais documentos do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA nos quinze dias imediatamente anteriores à Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Relatório e Contas referente ao ano anterior. Para tal, deverão os sócios solicitar por escrito à Direcção.

Ponto 3 – São DEVERES de todos os sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- b) Promover o desenvolvimento e prestígio do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- c) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio bem como eficácia de acção do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- d) Pagar pontualmente a quota e demais encargos que forem devidos.
- e) Comunicar por escrito a decisão de se demitir de sócio do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- f) Comunicar por escrito eventuais mudanças de residência.
- g) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais, mesmo que delas discorde, reservando-se o direito delas recorrer para o órgão competente.
- h) Defender e conservar o património do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.

Ponto 4 – São DEVERES exclusivos dos SÓCIOS FUNDADORES e dos SÓCIOS EFECTIVOS:

- a) Participar e usar o seu direito de voto nas Assembleias Gerais.
- b) Participar nas Assembleias Gerais Eleitorais expressando a sua opinião através do seu voto.
- c) Desempenhar com zelo empenho e assiduidade os cargos sociais para que forem eleitos.

CAPITULO II REGIME DISCIPLINAR

Artigo 1º

SANÇÕES

- Ponto 1 – As infracções aos preceitos dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno serão apreciadas pela Direcção e no caso da aplicabilidade de penas as mesmas serão:
- a) Admoestação (aplicada pela Direcção).
 - b) Repreensão (aplicada pela Direcção).
 - c) Suspensão (aplicada pela Direcção até ao limite máximo de 90 (noventa) dias.
 - a. A Suspensão não isenta o sócio do pagamento de quota e outros a que este esteja obrigado.
 - d) Demissão (aplicada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção após organização do respectivo processo disciplinar).
 - a. A perda da qualidade de sócio não confere o reembolso de quotas, nem extingue a responsabilidade pelo pagamento das quotas em dívida ou outras verbas devidas ao CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
 - e) Para registo das Sanções existirá um livro de registo que será mantido actualizado pela Direcção.

Artigo 2º RECOMPENSAS

- Ponto 1 – Pela prática de actos relevantes, pode a Direcção louvar qualquer SÓCIO EFECTIVO, AUXILIAR ou FUNDADOR.
- Ponto 2 – Para registo de Louvores existirá um livro de registo que será mantido actualizado pela Direcção.

Artigo 3º PROCESSOS

- Ponto 1 – As sanções prescritas no Capítulo II, Artigo 1º implicam a notificação escrita ao sócio, bem com elaboração do processo respectivo.
- Ponto 2 – Após conhecimento da sanção aplicada, o sócio terá 5 (cinco) dias para apresentar recurso.
- Ponto 3 – A sanção de demissão só poderá ter lugar mediante prévio parecer escrito da Direcção.

CAPITULO III ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA

Artigo 1º

- Ponto 1 – A administração do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA está a cargo dos seus Corpos Gerentes.

Artigo 2º

Ponto 1 – Os Corpos Gerentes do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA são: A Mesa da Assembleia, O Conselho Fiscal e a Direcção.

Artigo 3º

Ponto 1 – Os Corpos Gerentes são eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 4º

Ponto 1 – O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito.

Artigo 5º

Ponto 1 – A tomada de posse dos Órgãos Sociais deve de ocorrer até ao máximo de 14 (catorze) dias úteis após a Assembleia Geral Eleitoral.

CAPITULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1º Composição

Ponto 1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA e é constituído por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos atribuídos nos estatutos e presente Regulamento Geral.

Ponto 2 – Os sócios HONORÁRIOS e os sócios AUXILIARES poderão participar nas discussões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto deliberativo ou electivo.

Artigo 2º Competências

Ponto 1 – Para além das atribuições prescritas nos Estatutos compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e Regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpreta-los, revoga-los e resolver todos os casos nele omissos.
- c) Deliberar acerca dos bens imóveis do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- d) Deliberar sobre a readmissão de ex-sócios.
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos e exposições apresentadas pelos sócios ou pelos órgãos sociais.

- f) Eleger e destituir comissões e grupos de trabalho para o estudo e tratamento de temas específicos.
- g) Aplicar as sanções previstas neste regulamento.
- h) Conceder e retirar as categorias de SOCIO DE HONRA E SOCIO DE MERITO.
- i) Estabelecer qualquer contribuição extraordinária necessária à vida do clube.
- j) Conhecer da actuação de qualquer órgão social ou serviço do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- k) Mandatar o CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA para adoptar as acções adequadas para a defesa dos sócios.
- l) Discutir e aprovar ou rejeitar as Contas e Relatório da gerência do ano anterior.
- m) Discutir e aprovar ou rejeitar o Plano e Orçamento para o ano seguinte.
- n) Deliberar sobre a extinção e liquidação do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.

Artigo 3º Funcionamento

Ponto1 – A Assembleia geral pode funcionar Ordinariamente ou Extraordinariamente.

Ponto 2 – Funciona Ordinariamente:

- a) Para discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte. Esta Assembleia deverá ter lugar até ao fim do mês de Novembro.
- b) Para discussão e aprovação do Relatório e Contas do ano anterior. Esta Assembleia Geral deverá ter lugar até ao primeiro dia do mês de Março.
- c) Para eleição dos Órgãos Sociais do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA (Bianualmente ou aquando da demissão dos mesmos). Neste caso a Assembleia será denominada Assembleia Geral Eleitoral.

Ponto 3 – Funciona Extraordinariamente quando marcada pelo Presidente da Assembleia Geral quando,

- a) A pedido do Presidente do Conselho Fiscal.
- b) A pedido do Presidente da Direcção.
- c) A pedido de um numero mínimo de 40 (quarenta) sócios EFECTIVOS no pleno uso dos seus direitos. Neste caso a Assembleia só pode realizar-se se estiverem presentes pelo menos 2/3 dos sócios requerentes.
- d) De numero mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios FUNDADORES no pleno uso dos seus direitos.

- e) A presença dos sócios é assinalada pelo justapor da assinatura ao seu nome constante da relação de sócios existente no local da Assembleia.
- f) Para dissolução do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA. Neste caso específico é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) do número total de sócios.
- g) Para alteração de Estatutos, alteração no Regulamento Geral Interno e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de 3/4 dos sócios presentes.

Ponto 4 – A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos seus sócios no pleno uso dos seus direitos. Não havendo essa maioria, a Assembleia Geral pode reunir meia hora mais tarde qualquer que seja o número de sócios presentes.

Ponto 5 – A aprovação pela a Assembleia Geral do Relatório e Contas da gerência, isenta os membros da Direcção da sua responsabilidade, salvo provando-se que existem nas mesmas omissões ou indicações falsas.

Ponto 6 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos previstos.

Ponto 7 – Em todos os casos, o direito de voto é presencial.

CAPITULO V MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1º

Ponto 1 – A Mesa da Assembleia Geral compõe-se por três elementos: Um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 2º

Ponto 1 – Se à hora marcada para a realização da Assembleia Geral, não estiverem presentes o Presidente, Secretário ou Relator, cabe à Assembleia eleger a Mesa.

Artigo 3º

Ponto 1 – Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias e dirigir os trabalhos das mesmas.
 - As Assembleias Gerais deverão ser marcadas com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data da sua realização através de afixação da convocatória no quadro de avisos da sede social do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.

- A convocatória deverá conter a data, hora e local da Assembleia Geral bem como a ordem de trabalhos.
 - Em caso de manifesta urgência o prazo para a realização da Assembleia Geral poderá ser de 6 (seis) dias.
- b) Rubricar os livros de actas e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.
 - c) Dar posse aos novos Órgãos Sociais.
 - d) Autenticar as actas depois de aprovadas pela Assembleia Geral.
 - e) Providenciar para que seja dado total cumprimento às deliberações da Assembleia.
 - f) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos.
 - g) Representar o CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA em actos para o qual tenha sido mandatado ou para tal solicitado.

Artigo 4º

Ponto 1 – Compete especialmente ao Secretário da Mesa da Assembleia:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa na orientação dos trabalhos.
- b) Lavrar as actas das reuniões.

Artigo 5º

Ponto 1 – Compete especialmente ao Relator da Mesa da Assembleia:

- a) Coadjuvar os restantes elementos da mesa.
- b) Ler as actas para aprovação.

CAPITULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 1º

Ponto 1 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) elementos: Presidente, Secretário e Relator.

Artigo 2º

Ponto 1 – O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu Presidente e maioria dos seus membros.

Artigo 3º

Ponto 1 – O Conselho Fiscal pode reunir extraordinariamente a pedido da Direcção.

Artigo 4º

Ponto 1 – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estatutárias, o seguinte:

- a) Velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicados ao CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- b) Examinar periodicamente a contabilidade e seguir a sua evolução.
- c) Acompanhar a execução dos planos de actividades e dos orçamentos anuais.
- d) Verificar a exactidão dos balancetes mensais, da demonstração de resultados.
- e) Levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral as irregularidades que apurar na gestão.
- f) Emitir anualmente parecer sobre o fecho de contas apresentado pela Direcção.

CAPITULO VII DIRECÇÃO

Artigo 1º

Ponto 1 – A Direcção é constituída por cinco elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Artigo 2º

Ponto 1 – Os cargos e as actividades funcionais de cada um dos membros da Direcção serão distribuídos nos termos que forem deliberados pela própria direcção.

Artigo 3º

Ponto 1 – A Direcção só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

Artigo 4ª

Ponto 1 – Além do que especialmente se dispõem noutros locais compete à Direcção:

- a) Elaborar o plano de actividades, orçamento e implementar a sua concretização, após a aprovação pela Assembleia Geral.
- b) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício da sua responsabilidade até ao primeiro dia do mes de Março de cada ano.
- c) Exercer as suas funções em estreita cooperação com os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- d) Elaborar regulamentos internos e as instruções que se mostrem necessárias ao regular funcionamento dos serviços e

prosecução de acções promovidas de acordo com o fim da Associação.

- e) Admitir sócios e propor a sua exclusão ou demissão à Assembleia Geral, salvo nos casos específicos regulamentados.
- f) Efectuar a contratação de funcionários, e exercer sobre estes a competência disciplinar própria das entidades patronais.
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral.
- h) Administrar os fundos do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- i) Providenciar sobre a criação, actualização e arrecadação de receitas.

- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Regulamentos, dos Estatutos e quaisquer deliberações tomadas pela Assembleia Geral, no domínio da sua competência.
- k) Louvar e castigar os sócios de acordo com os presentes Regulamentos.
- l) Entregar à nova Direcção todos os valores pecuniários e patrimoniais do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA, do que se lavrará termo assinado por ambas as Direcções com o visto do Conselho Fiscal.
- m) Tem a seu cargo o expediente administrativo e financeiro, promove e assegura todas as iniciativas de acordo com o seu fim e providencia em tudo o que respeita às instalações sociais.

Artigo 5º

Ponto 1 – A Direcção reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente pelo menos duas vezes por mês e apenas poderá deliberar na presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião.

Ponto 2 – Em caso de empate nas votações, o Presidente poderá fazer uso do seu voto de qualidade.

Artigo 6º

Ponto 1 – As autorizações de pagamento, cheques e outros documentos de saídas de valores têm de ser assinados obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro. Na ausência de um desses elementos tais documentos deverão ser assinados por todos os restantes directores.

Artigo 7º

Ponto 1 – Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas em Reunião de Direcção, cada um pelo tempo que houver servido e com respeito à resolução que tenha tomado parte e não tenha ressalvado o seu voto.

Artigo 8º

Ponto 1 – Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados ao CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA, cada um pelo tempo que houver servido e com respeito à resolução que tenha tomado parte e não tenha ressalvado o seu voto.

CAPITULO VIII ELEIÇÕES

Artigo 1º

- Ponto 1 – A eleição dos órgãos sociais será feita em Assembleia Geral Eleitoral na sede do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.
- Ponto 2 – A Assembleia Geral Eleitoral funcionará ininterruptamente das 10.00 horas às 19.00 horas.
- Ponto 3 – Os SÓCIOS EFECTIVOS e FUNDADORES têm obrigação de participar na Assembleia Geral Eleitoral tendo cada um direito a um voto.
- Ponto 4 – Os corpos gerentes são eleitos de dois em dois anos por escrutineio secreto.
- Ponto 5 – São elegíveis para os Órgãos Sociais do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA todos os SÓCIOS EFECTIVOS e FUNDADORES no pleno uso dos seus direitos.
- Ponto 6 – As listas deverão ser entregues à Direcção até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.
- Ponto 7 – As listas apresentadas deverão conter um número de 11 (onze) sócios EFECTIVOS ou FUNDADORES, um para cada lugar dos cargos de todos Órgãos Sociais.
- Ponto 8 - As listas apresentadas deverão subscritas ou pelos Órgãos Sociais em exercício ou por pelo menos 25 (vinte e cinco) sócios que não façam parte da lista.
- Ponto 9 – Cada sócio que integre uma lista deverá declarar por escrito, que aceita o mandato do órgão para o qual é candidato, valendo como tal a assinatura colocada na lista apresentada.
- Ponto 10 – Depois de verificar a legalidade das listas apresentadas, a Direcção deverá remete-las à Mesa da Assembleia Geral que deverá expô-las em local visível e acessível a todos os sócios através de comunicado.

CAPITULO IX

EMBLEMA, ESTANDARTE, BANDEIRA E EQUIPAMENTO

Artigo 1º EMBLEMA

- Ponto 1 – O emblema do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA é um triângulo XXXXXXXX em que o lado diferente dos outros encontra-se na vertical. A distância do centro, desse lado na vertical, ao ângulo oposto ao mesmo é de $3\sqrt{2}$ do tamanho do lado vertical.
- Ponto 2 – Esse triângulo é dividido em três partes, horizontalmente, a partir do lado vertical do mesmo, ficando assim subdividido em três partes distintas: Assim:
- a) A parte superior é um triângulo XXXXXX e é totalmente preenchido de azul escuro.
 - b) A parte central do triângulo é um rectângulo irregular (com cinco lados) de cor branca que ao centro tem a inscrição “ CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA “ a azul escuro.
 - c) A parte inferior é também um triângulo XXXXXX (invertido horizontalmente em relação ao da parte superior). Este triângulo é dividido ao meio também horizontalmente a partir do lado vertical. A parte superior é preenchida de cor azul escura e a inferior é preenchida verticalmente de cores verde amarelo e vermelho na disposição e percentagem da bandeira nacional Portuguesa.

Artigo 2º ESTANDARTE

- Ponto 1 – O Estandarte do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA é de tecido de cetim branco com o emblema ao centro. O bordo do estandarte é bordado a ouro. A inscrição “ CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA “ do centro do emblema também é bordada a ouro.
- Ponto 2 – O estandarte do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA estará presente em todas as solenidades e cerimónias, sempre que a Direcção o entender.

Artigo 3º BANDEIRA

- Ponto 1 – A bandeira do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA é de forma rectangular, de pano branco com o emblema centralizado.
- Ponto 2 – Na parte superior da bandeira, estará a inscrição “ Clube de Canoagem de” e na parte inferior, imediatamente por debaixo do emblema e também centralizado a inscrição “Amora”.
- Ponto 3 – As inscrições são de cor azul escuro, igual ao azul do emblema.
- Ponto 4 – A bandeira deverá ser hasteada aos Domingos, Feriados e dias festivos do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA.

Artigo 4º EQUIPAMENTO

Ponto 1 – Equipamento desportivo:

- a) Camisola (t-shirt, swet-shirt, camisola de Lycra, camisola de alças ou polo) de cor azul escuro.
- b) No caso de cerimónias de entrega de prémios dever-se-á usar o Polo ou a Swet-Shirt (consoante as condições atmosféricas e de acordo com as directrizes da Direcção).
- c) Os Polos e Swet-Shirts, de cor azul escuro, terão bordado na parte frontal do lado esquerdo o emblema do CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA com a inscrição “ Clube de Canoagem de Amora “ a branco.
- d) Os Polos terão também bordado na parte inferior da manga direita a inscrição “ Amora – Portugal” a branco.
- e) As Swet-Shirts bem como todas as camisolas poderão ter nas costas em letras grandes e centradas a inscrição “ CC Amora”

Ponto 2 – Traje de Cerimónia:

- a) Para as situações de Grande Gala, (Cerimónias, Sessões Solenes, etc.) o equipamento oficial será: Fato azul escuro com emblema bordado no lado esquerdo do casaco. Camisa branca. Gravata Azul escura com pequenas listas obliquas brancas. Meias e sapatos pretos.